ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 291/2020

CERTIFICO a publicação da presente LEI no Diário Oficial de Vilhena DOV nº 3041, em 14/08/2020
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É alterado o parágrafo único do artigo 49 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena, modificado pela Lei Complementar nº 278, de 12 de junho de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 49.** Salvo por imposição legal, ou mando judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração de proventos.
>
> **Parágrafo único.** Mediante autorização do servidor, haverá consignação em folha de pagamento a favor de terceiro, sendo: Associação dos Servidores Municipais de Vilhena - ASMUV, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Cone Sul - SINDSUL, Banco Cooperativo do Brasil - BANCOOB, Associação dos Trabalhadores no Serviço Público no Estado de Rondônia - ASPER, SICOOB CREDISUL - Cooperativa de Crédito do Sul de Rondônia LTDA, Aranda & Sedor Serviços de Intermediação Ltda, Cooperativa de Crédito Sicredi, Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 12 de agosto de 2020.

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Welliton Oliveira Ferreira
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO